

REPÚBLICA DE



CABO VERDE



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 8\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do Boletim Oficial deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 6\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescido de 20%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	250\$00	150\$00
Para o estrangeiro	450\$00	370\$00
AVULSO: por cada duas páginas	2\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que forem depósitos da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.º 33/76:

Revê o regime de faltas previsto no Diploma Legislativo n.º 1 330 de 9 de Fevereiro de 1957 e institui a obrigatoriedade do livro ponto nas empresas ou estabelecimentos privados.

Decreto n.º 34/76:

Determina a liquidação da Empresa Industrial Construtora Lda e cria uma comissão para o efeito.

Gabinete do Primeiro-Ministro:

Direcção Nacional do Trabalho e da Função Pública.

Ministério da Defesa e Segurança Nacional:

Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública.

Ministério da Educação, Cultura, Juventude e Desportos:

Direcção Nacional de Educação.

Ministério de Saúde e Assuntos Sociais:

Direcção Nacional de Saúde.

Ministério da Justiça:

Repartição de Gabinete.

Juízo de Direito da Região de Barlavento.

Contas e balancetes diversos

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

NOTA: — No dia 5 de Abril em curso, foi publicado um Suplemento ao Boletim Oficial n.º 14/76 com o seguinte:

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.º 32/76:

Regula a concessão de passaportes.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 33/76

de 10 de Abril

O regime de faltas previsto no Diploma Legislativo n.º 1 330, de 9 de Fevereiro de 1957, carece de ser revisto. É o que se pretende com a publicação do presente diploma, ao mesmo tempo que se institui a obrigatoriedade do livro do ponto nas empresas para efeito do controlo de entrada e saída dos empregados.

Nestes termos:

No uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

ARTIGO 1.º

1. Não prejudicam os direitos do trabalhador, incluindo o de receber a remuneração como se tivesse trabalhado, desde que devidamente justificadas;

- duas faltas por mês, seguidas ou interpoladas;
- até três faltas mensalmente, por motivo de doença comprovada por simples declaração médica e que poderão crescer às referidas na alínea anterior;
- três faltas seguidas por motivo de nojo, pelo falecimento do cônjuge ou de parente por consanguinidade ou afinidade em qualquer grau da linha recta e no segundo e terceiro graus da linha transversal, fazendo sua justificação quando se apresentem ao serviço;
- até 30 faltas seguidas, no período de maternidade, pelas empregadas e assalariadas;
- três faltas por ocasião do casamento desde que a entidade patronal seja avisada com a antecedência mínima de 15 dias;
- trinta dias, por motivo de doença devidamente especificada e comprovada por atestado médico;

g) uma falta por mês, por motivo do cumprimento de obrigações sindicais, quando o trabalhador exerça uma função específica no seio da organização sindical.

2. Todas as faltas referidas no número anterior serão justificadas por escrito.

ARTIGO 2.º

1. No caso da alínea f) do número 1 do artigo anterior, prolongando-se a doença por período superior a trinta dias, do facto será feita comunicação à Direcção Nacional do Trabalho e da Função Pública que mandará examinar o trabalhador pela Junta de Saúde, cujo parecer, depois de homologado, será transmitido à entidade patronal e à Secção Sindical respectiva, se o trabalhador estiver sindicalizado.

2. Se para efeito de apresentação à Junta de Saúde houver lugar a despesa com a deslocação do trabalhador do local de residência habitual para o da sede da Junta, aquelas serão suportadas em partes iguais pelo trabalhador e pela respectiva Instituição da assistência na doença.

3. A comunicação a que alude o n.º 1 do presente artigo compete indistintamente à entidade patronal e ao trabalhador.

ARTIGO 3.º

1. O trabalhador doente tem direito aos seus proventos certos, durante os primeiros três meses de doença. Porém a partir do quarto mês os proventos sofrerão uma redução de dois terços ou de um terço, consoante o trabalhador tenha ou não direito a receber subsídio ou pensão de organismos de previdência.

2. Se ao fim do sexto mês de doença o trabalhador não puder regressar ao trabalho, cessa do direito à obrigação de o remunerar, podendo a entidade patronal suspender o contrato pelo período máximo de 18 meses.

3. Se, durante o período de suspensão, o trabalhador foi considerado apto a regressar ao serviço, será automaticamente reintegrado.

4. Os contratos de trabalho celebrados por prazo determinado cujo termo ocorra no período de doença do trabalhador, consideram-se tacitamente prorrogados até ao limite de tempo previsto no número 2 deste artigo. Nos contratos por prazo incerto correm os prazos legais para a sua denúncia por parte do trabalhador durante o período da doença do mesmo.

ARTIGO 4.º

As disposições legais contidas nos artigos anteriores não são aplicáveis aos trabalhadores eventuais.

ARTIGO 5.º

1. Além de procedimento disciplinar, as faltas injustificadas dão lugar à perda dos vencimentos ou salários respectivos, e, serão descontadas no período de férias do mesmo ano, ou do ano seguinte se as férias já tiverem sido gozadas.

2. São consideradas injustificadas as faltas dadas por motivo de prisão, quando desta resulte a entrega do trabalhador ao Tribunal e subsequente condenação.

3. Todas as faltas injustificadas serão obrigatoriamente comunicadas ao Sindicato e à Inspeção do Trabalho.

ARTIGO 6.º

1. Em cada empresa ou estabelecimento haverá obrigatoriamente um livro de ponto, do modelo anexo, devidamente numerado e rubricado em todas as suas folhas pelo Inspector do Trabalho, no qual os empregados registarão a hora da entrada e da saída.

2. Dez minutos depois da hora da entrada o livro de ponto será encerrado por quem de direito e enviado ao responsável pela gerência que o conservará em seu poder até à hora da saída.

3. Os livros de ponto poderão ser substituídos por processos mecânicos de registo da entrada e saída de pessoal.

4. A recusa a assinar o ponto constitui um facto perturbador da disciplina e, como tal, possível de procedimento disciplinar.

ARTIGO 7.º

1. Ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares aplicáveis pela entidade patronal:

a) Multa correspondente aos vencimentos ou salários de 1 a 8 dias — os trabalhadores que se ausentarem do local de trabalho sem autorização da entidade responsável bem como por faltarem ao serviço sem justificação, 5 dias seguidos ou 8 interpolados, no espaço de um ano civil;

b) Multa correspondente aos vencimentos ou salários de 9 a 20 dias — os trabalhadores que faltarem ao serviço sem justificação durante 15 dias seguidos ou 30 interpolados no espaço de um ano civil;

c) Multa, de 50\$ a 150\$ — os trabalhadores que se recusarem a assinar o livro de ponto.

2. Aos trabalhadores que faltarem ao serviço sem justificação durante 20 dias seguidos ou 45 interpolados no espaço de um ano civil será aplicável a pena de despedimento.

ARTIGO 8.º

1. Da aplicação das penas previstas no artigo anterior cabe reclamação graciosa com efeito suspensivo, para o Director Nacional do Trabalho e da Função Pública no prazo de oito dias a contar da data da respectiva notificação.

2. O referido Director Nacional, ouvido o Sindicato competente, decidirá no prazo de 15 dias.

3. Quando a pena aplicada for de despedimento, da decisão do Director Nacional cabe recurso hierárquico a interpôr no prazo de 15 dias.

4. A pena de despedimento, quando definitiva, começa a produzir seus efeitos depois de observados os prazos previstos nas alíneas a) a d) do n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5-A de 23 de Julho de 1975, que neste caso se consideram reduzidos a metade.

ARTIGO 9.º

1. Provando-se que agiu de má fé a entidade patronal que puniu o trabalhador, aquela incorrerá em multa correspondente ao dobro da que aplicou ao trabalhador.

2. Se a pena aplicada tiver sido de despedimento, o trabalhador será readmitido no prazo de 5 dias da notificação à entidade patronal da primeira decisão que anula a pena, sem prejuízo das disposições contidas nos

números 2 e 3 do artigo 1.º do citado Decreto-Lei n.º 5-A/75, e a entidade patronal será punida com a multa de 2 000\$ a 5 000\$.

ARTIGO 10.º

No prazo de 45 dias a contar da publicação do presente diploma as entidades patronais submeterão à legalização o livro de ponto a que se refere o número 1 do artigo 6.º sob pena de multa de 250\$ por cada empregado que estiver ao seu serviço.

ARTIGO 11.º

Não sendo as multas aplicadas nos termos dos artigos 9.º e 10.º pagas ou depositadas no prazo de 10 dias a contar da notificação, será remetida ao Juízo das Execuções Fiscais competente, certidão do despacho punitivo e da sua notificação.

ARTIGO 12.º

O produto das multas aplicadas nos termos do presente decreto constitui receita do Fundo de Acção Social no Trabalho e do Sindicato, na proporção de 2/3 para aquele e 1/3 para este que dará entrada nos respectivos cofres mediante guia passada pela entidade que efectuar a cobrança, até ao dia 5 do mês seguinte àquele a que disser respeito.

ARTIGO 13.º

É revogada toda a legislação que contrarie as disposições contidas no presente Decreto-Lei, nomeadamente o artigo 65.º e seus parágrafos 1.º e 2.º do Diploma Legislativo n.º 1 330, de 9 de Fevereiro de 1957.

ARTIGO 14.º

O presente decreto-lei entra imediatamente em vigor. Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Abílio Duarte — Silvino da Luz — Osvaldo Lopes da Silva — Herculano Vieira — Carlos Reis — Amaro da Luz — Manuel Faustino — Sérgio Centeio — Silvino Lima — David Almada.

Promulgado em 17 de Março de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA.**

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Decreto n.º 34/76

de 10 de Abril

Os relatórios apresentados pelas Comissões nomeadas por despacho do Ministro da Economia de 24 de Setembro de 1975 para procederem a inquérito para avaliação da real situação da Empresa Industrial Construtora Ld.ª nos termos e para efeitos do Decreto-Lei n.º 5-B/75, de 23 de Julho de 1975, permitem concluir que a Empresa se encontra na situação descrita no n.º 1 do artigo 1.º do referido Decreto-Lei, por nela se verificarem índices enunciados nas alíneas a), b), c) e g) do n.º 2 do mesmo artigo.

Considerando que os relatórios demonstram que a Empresa tem encargos a satisfazer resultantes de salários

em dívida e de indemnizações ao pessoal por despedimento sem justa causa.

Considerando que a Empresa dispõe de bens que podem responder pelas dívidas.

Considerando que a Empresa cessou definitivamente as suas actividades e que os armazéns se encontram selados.

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 5-B/75,

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É determinada a liquidação da Empresa Industrial Construtora Ld.ª

Art. 2.º É criada uma Comissão Liquidatária composta por 3 elementos a designar por despacho do Ministro da Economia.

Art. 3.º A Comissão Liquidatária funcionará sob a dependência directa do Ministro da Economia a quem deverá apresentar os resultados da liquidação.

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva.

Promulgado em 24 de Março de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA.**

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção Nacional do Trabalho e da Função Pública

Despacho do Camarada Ministro de Saúde e Assuntos Sociais:

De 4 de Março de 1976:

Augusto João Inocêncio, guarda de 2.ª classe n.ºs 44/628, da Direcção Nacional de Segurança (P.O.P.) — homologado o seguinte parecer da Junta Distrital de Barlavento, emitido em sua sessão de 26 de Fevereiro do corrente ano, que é do teor seguinte:

«Que ao examinado devem ser atribuídos 90 dias de licença para tratamento a contar da data da baixa ao hospital (23 de Janeiro de 1976) findos os quais deve ser de novo presente a esta Junta».

Despacho do Ministro de Economia:

De 31 de Março de 1976:

1. Sendo de toda a conveniência proceder-se à imediata oficialização da Comissão de Gestão do Hotel Atlântico, situada na ilha do Sal, nomeia, para integrar a referida Comissão, os seguintes camaradas:

Aguinaldo Moraes;
Amílcar Castro;
Crisando de Carvalho;
Carlos Lopes;
Quirino Spencer Lopes;
Vitorino Lopes Rocha.

2. Exercerá as funções de Gerente do citado Hotel o camarada Amílcar de Castro.

Despachos do Camarada Director Nacional de Saúde, por delegação do Camarada Ministro de Saúde e Assuntos Sociais:

De 30 de Março de 1976:

Maria José Andrade, esposa do contínuo do quadro do tráfego da Alfândega da Praia, Romão Silva Ferreira — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde Distrital de Sotavento, emitido em sua sessão de 25 de Março do corrente ano, que é do teor seguinte:

«A examinada deve seguir com urgência para o exterior a fim de lhe ser colocada prótese ocular».

De 1 de Abril:

Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 4/75, —exonerado, a seu pedido, Carlos Alberto Maurício Monteiro, encarregado de Armazém da Empresa Pública de Abastecimento, a partir de 29 de Fevereiro último.

De 5:

Elisa Andrade, chefe da Repartição de Gabinete do Ministério de Economia — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde Distrital de Sotavento, emitido em sua sessão de 5 de Abril de ano em curso, que é do teor seguinte:

«A examinada deve seguir com urgência para o exterior onde deve ser presente a uma clínica de gastroenterologia e de otorrino-laringologia a fim de ser observada e tratada, por estarem esgotados os meios locais de tratamento».

Sílvia de Oliveira Monteiro de Santa Rita Vieira, ajudante de tráfego de 3.ª classe contratado dos Serviços dos Correios e Telecomunicações — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde Distrital de Sotavento, emitido em sua sessão de 1 de Abril do ano em curso, que é do teor seguinte:

«A examinada deve seguir para o exterior a fim de ser observada e tratada em clínica especializada».

José da Silva, serralheiro mecânico do Aeroporto «Amílcar Cabral» — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde Distrital de Sotavento, emitido em sua sessão de 1 de Abril do ano em curso, que é do teor seguinte:

«Apto para retomar o serviço».

José Januário Conceição, ferreiro assalariado do Aeroporto «Amílcar Cabral» — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde Distrital de Sotavento, emitido em sua sessão de 1 de Abril do ano em curso, que é do teor seguinte:

«Ao examinado devem ser concedidos sessenta dias de licença para observação e tratamento findos os quais deve ser de novo presente à Junta de Saúde».

João Simões de Santa Rita Vieira, distribuidor de 3.ª classe dos Serviços de Correios e Telecomunicações — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde Distrital de Sotavento, emitido em sua sessão de 1 de Abril do ano em curso, que é do teor seguinte:

«O examinado deve seguir para o exterior a fim de ser observado e tratado em clínica especializada».

Carlos Humberto de Freitas Abreu, guarda de 2.ª classe da Direcção Nacional de Segurança — homologado o seguinte

parecer da Junta de Saúde Distrital de Sotavento, emitido em sua sessão de 1 de Abril do ano em curso, que é do teor seguinte:

«Ao examinado devem ser concedidos mais noventa dias de licença para tratamento ao abrigo do artigo 305.º do Estatuto do Funcionalismo, findos os quais deve ser de novo presente à Junta de Saúde».

Maria Deolinda Benoliel Pinto Pereira Silva, esposa do técnico Emanuel Magno Pereira Silva — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde Distrital de Sotavento, emitido em sua sessão de 1 de Abril do ano em curso, que é do teor seguinte:

«A examinada deve seguir para o exterior a fim de ser observada e tratada em clínica oftalmológica».

Maria Teresa Madeira Lopes da Silva, filha do 2.º oficial aposentado, João de Deus Lopes da Silva — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde Distrital de Sotavento, emitido em sua sessão de 1 de Abril do ano em curso, que é do teor seguinte:

«A examinada deve seguir com urgência para o exterior a fim de ser observada e tratada em clínica oftalmológica».

Deve ser acompanhada da mãe devido à sua menor idade.

Lucílio Rodrigues, guarda de 2.ª classe da Direcção Nacional de Segurança — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde Distrital de Sotavento, emitido em sua sessão de 1 de Abril do ano em curso, que é do teor seguinte:

«Apto para continuar a trabalhar».

Maria de Fátima Monteiro Barros Baptista, dactilógrafa, assalariada da Direcção Nacional das Obras Públicas — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde Distrital de Sotavento, emitido em sua sessão de 1 de Abril do ano em curso, que é do teor seguinte:

«A examinada deve seguir para o exterior a fim de ser observada e tratada em clínica oftalmológica».

António Gomes Timas, 3.º oficial da Inspeção do Comércio Bancário — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde Distrital de Sotavento, emitido em sua sessão de 1 de Abril do ano em curso, que é do teor seguinte:

«O examinado deve seguir para o exterior a fim de ser observado em clínica oftalmológica».

Victor Manuel Barros Lopes, filho da professora de posto escolar Maria Helena Barros — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde Distrital de Sotavento, emitido em sua sessão de 1 de Abril do ano em curso, que é do teor seguinte:

«O examinado deve seguir com urgência para o exterior a fim de ser observado em clínica oftalmológica».

Obs. Deve ser acompanhado por pessoa de família devido à sua menor idade.

Por diploma de provimento de 26 de Novembro de 1975, visado pelo Conselho Nacional de Justiça, em 1 de Abril em curso;

Euclides Jorge Barbosa Vicente — nomeado, por despacho do Camarada Ministro da Justiça, de 5 de Novembro.

de 1975, carcereiro, interino, do Tribunal Sub-Regional de Santa Catarina, o qual, por motivo de urgência, iniciou imediatamente as suas funções.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 80.º, artigo 42.º, do Orçamento municipal vigente.

Por ter saído inexacto no *Boletim Oficial* n.º 1/76, novamente se publica:

Por diploma de provimento de 24 de Setembro de 1975, visado pelo Conselho Nacional de Justiça em 2 de Abril de 1976:

Maria de Lourdes Morais Chantre de Brito — contratada, por despacho do Camarada Ministro da Educação, Cultura, Juventude e Desportos, de 29 de Agosto de 1975, como professora do 2.º grupo do ensino liceal, efectiva, na vaga resultante da rescisão do contrato do anterior ocupante, Jorge Roldão.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 74.º, n.º 1, a) do orçamento do ano transacto.

Direcção Nacional do Trabalho e da Função Pública, na Praia, 7 de Abril de 1976. — O Director Nacional, *João de Deus Maximiano*.

—o§o—

MINISTÉRIO DA DEFESA E SEGURANÇA NACIONAL

Direcção Nacional de Segurança

Departamento da Polícia Económica e Fiscal

COMUNICAÇÃO

Comunica-se, para os devidos efeitos, que por ter atingido o limite de idade previsto pelo artigo 134.º do Estatuto do Funcionalismo, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 13/74, de 17 de Janeiro, o guarda de 1.ª classe n.ºs 173/466, Afonso Carlota Pires, actualmente chefiando o Posto de Despacho de Sal-Rei, na Boa Vista — assumiu a chefia do referido Posto de Despacho, o guarda de 2.ª classe n.ºs 2 032/549, João Baptista Santos.

Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública (Departamento da Polícia Económica Fiscal), na Praia, 26 de Março de 1976. — O Chefe do Departamento, *Nelson Ferreira Santos*.

—o§o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE E DESPORTOS

Direcção Nacional de Educação

Despacho do camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 30 de Março de 1976:

Manuel Nascimento de Carvalho, professor de posto escolar, contratado — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde deste Estado, emitido em sessão de 25 de Março de 1976:

«O examinado deve seguir com urgência para o exterior a fim de frequentar consulta externa de oftalmologia por se encontrarem esgotados os meios locais de diagnóstico e tratamento.»

Departamento do Ensino Primário, na Praia 31 de Março de 1976. — Pelo Chefe do Departamento, *Aguinaldo Almeida Gominho*.

—o§o—

MINISTÉRIO DE SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Direcção Nacional de Saúde

Despacho do Camarada Ministro de Saúde e Assuntos Sociais:

De 15 de Março de 1976:

Roberto Hermógenes de Barros Barbosa, enfermeiro de 2.ª classe da Direcção Nacional de Saúde — exonerado, a seu pedido, das referidas funções.

Direcção Nacional de Saúde, na Praia, 2 de Abril de 1976. — O Director Nacional de Saúde, *João de Deus Lisboa Ramos*, médico de 1.ª classe.

—o§o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Repartição de Gabinete

Despacho do Camarada Ministro da Justiça:

De 2 de Abril de 1976:

Dr. Arlindo Vicente Silva, Director-Geral dos Registos e Notariado — exonerado, a seu pedido, do referido cargo a partir da data da sua nomeação para o cargo de Conselheiro da Embaixada de Cabo Verde, na República Popular de Angola.

Gabinete do Ministério da Justiça, na Praia, 2 de Abril de 1976. — Pelo Chefe de Gabinete, *Aldina Freire Frederico*.

Juízo de Direito da Região de Barlavento

COMUNICAÇÃO

Para os devidos e legais efeitos se comunica que tendo o escrivão de direito desta Região, Jerónimo Cardoso da Silva, embarcado nesta data para Lisboa, em regime de licença disciplinar, devidamente autorizado pelo Camarada Ministro da Justiça, ao abrigo do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto n.º 352 de 9 de Setembro de 1972, publicado no *Boletim Oficial* n.º 38 de 16 de Setembro de 1972, passou a desempenhar aquelas funções, por substituição, o ajudante de escrivão de direito de 1.ª classe, João Baptista Rodrigues.

Juízo de Direito da Região de Barlavento, em Mindelo, 25 de Março de 1976. — O Juiz de Direito da Região de Barlavento, *Adérito Pereira Brazão de Carvalho*.

CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção Nacional da Administração Interna

Camãra Municipal da Brava

Balancete das receitas cobradas e despesas pagas, por capítulos, mostrando o saldo existente, referido ao 4.º trimestre de 1974

Capítulos	Designação	Importâncias		Capítulos	Designação	Importâncias	
		Por capítulos	Totais			Por capítulos	Totais
	Saldo do trimestre anterior ...		248 394\$52		ORDINÁRIAS		
	ORDINÁRIAS			1.º	Despesas gerais ...	163 606\$85	
1.º	Impostos, adicionais a impostos, taxas e multas ...	20 551\$00		2.º	Despesas com construções e obras novas ...	—\$	
2.º	Dotações inscritas em orçamentos ...	337 254\$50		3.º	Despesas com reparação e conservação de construções ...	2 967\$25	
3.º	Percentagens ou participações em receitas ...	—\$		4.º	Despesas com comunicações ...	—\$	
4.º	Rendimentos de serviços ...	88 790\$20		5.º	Despesas com assistência sanitária ...	9 316\$30	
5.º	Rendimentos de bens próprios...	31 517\$00		6.º	Despesas com instrução ...	19 350\$00	
6.º	Saldos de orçamentos anteriores e rendimentos eventuais ...	—\$	478 112\$70	7.º	Despesas com fomento agrícola e pecuário...	585\$00	
	EXTRAORDINÁRIAS	—\$	—\$	8.º	Despesas com serviços e estabelecimentos públicos ou de utilidade pública ...	123 427\$55	
				9.º	Despesas com serviços de polícia.	309\$50	
				10.º	Despesas diversas...	31 636\$40	351 198\$85
					EXTRAORDINÁRIAS	—\$	—\$
					Soma ...		351 198\$85
					Saldo que transita para o ano seguinte ...		375 308\$37
	Total ...		726 507\$22		Total ...		726 507\$22

Câmara Municipal da Brava, 14 de Fevereiro de 1975. — O Presidente, *José Sebastião Teixeira de Azevedo* — O Chefe da Secretaria, *José Luciano Lopes* — O Tesoureiro, proposto, *José Maria Feijóo Pinheiro*.

Balancete das receitas cobradas e despesas pagas, por capítulos, mostrando o saldo existente, referido ao 1.º trimestre de 1975

Receitas				Despesas			
Capítulos	Designação	Importâncias		Capítulos	Designação	Importâncias	
		Por capítulos	Totais			Por capítulos	Totais
	Saldo do ano anterior ...		375 308\$37		ORDINÁRIAS		
	ORDINÁRIAS			1.º	Despesas gerais ...	4 684\$80	
1.º	Imposto, adicionais a impostos, taxas e multas ...	7 242\$90		2.º	Despesas com construções e obras novas ...	—\$	
2.º	Dotações inscritas em orçamentos ...	20 235\$00		3.º	Despesas com reparação e conservação de construções ...	—\$	
3.º	Percentagens ou participações em receitas ...	—\$		4.º	Despesas com comunicações ...	—\$	
4.º	Rendimentos de serviços ...	55 061\$40		5.º	Despesas com assistência sanitária ...	1 927\$50	
5.º	Rendimentos de bens próprios...	8 065\$00		6.º	Despesas com instrução ...	—\$	
6.º	Saldos de orçamentos anteriores e rendimentos eventuais ...	4\$50	90 608\$80	7.º	Despesas com fomento agrícola e pecuário...	—\$	
	EXTRAORDINÁRIAS	—\$	—\$	8.º	Despesas com serviços e estabelecimentos públicos ou de utilidade pública ...	7 107\$50	
				9.º	Despesas com serviços de polícia.	—\$	
				10.º	Despesas diversas...	11 665\$00	25 384\$80
					EXTRAORDINÁRIAS	—\$	—\$
					Soma ...		—\$
					Saldo que transita para o trimestre seguinte ...		440 532\$37
	Total ...		465 917\$17		Total ...		465 917\$17

Câmara Municipal da Brava, 31 de Maio de 1975. — O chefe da Secretaria, *José Luciano Lopes* — O tesoureiro, *Jorge Ramos Vicente*. — A Comissão Administrativa, *Adolfo Joaquim Gomes Fernandes*.

BANCO DE CABO VERDE

Cotações de câmbios em 6-4-1976

Inspecção do Comércio Bancário

B.D.I. de 24/3/76

N.º 17/76

Notas e Moedas Estrangeiras

B.D.I. de 23/3/76

N.º 15/76

Notas:		Compra	Venda
Africa do Sul ...	Rand	21\$37	26\$97
Alemanha ...	Marco	11\$17	12\$27
América 1 a 2 ...	Dólares	27\$97	30\$71
América 5 a 1000 ...	Dólares	28\$46	31\$21
Argentina ...	Peso Novo	—\$—	—\$—
Austria ...	Xe im	1\$52	1\$67
Bélgica ...	Franco	\$679	\$748
Brasil ...	Cruz Novo	—\$—	—\$—
Canadá ...	Dólar	28\$41	31\$16
Dinamarca ...	Coroa	4\$62	5\$11
Espanha ...	Peseta	\$418	\$531
França ...	Franco	6\$00	6\$67
Holanda ...	Florim	10\$53	11\$52
Inglaterra ...	Libra	54\$81	60\$05
Itália ...	Lira	\$027	\$038
Marrocos ...	Dirham	—\$—	—\$—
Noruega ...	Coroa	5\$12	5\$66
Suécia ...	Coroa	6\$45	7\$13
Suíça ...	Franco	11\$17	12\$28
Finlândia ...	Markka	7\$38	8\$09
Japão ...	Iéne	\$085	\$12
C. F. A. ...	Franco	\$11	\$15
Venezuela ...	Bolivar	6\$10	7\$28

Inspecção do Comércio Bancário, na Praia, 6 de Abril de 1976. — Pelo Inspector, *Luis Alves de Andrade*.

Praças	Unidades divisa	Compra	Venda
Londres ...	1 Libra	56\$20	57\$34
New York ...	1 Dólar	29\$15	29\$68
Amsterdão ...	100 Florim	1 079\$43	1 099\$32
Bruxelas ...	100 Franco	75\$48	76\$83
Copenhague ...	100 Coroa	476\$51	485\$00
Estocolmo ...	100 Coroa	661\$57	673\$34
Frankfort R. F. A. ...	100 D. Mark	1 140\$99	1 160\$57
Helsinquia ...	100 Markka	758\$39	771\$94
Oslo ...	100 Coroa	526\$14	535\$71
Otava ...	1 Dólar	29\$60	30\$12
Paris ...	100 Franco	619\$33	630\$62
Pretória ...	1 Rand	33\$57	34\$24
Roma ...	100 Lira	3\$46	3\$54
Tóquio ...	100 Iene	9\$72	9\$91
Viena ...	100 Xelim	158\$75	161\$47
Zurique ...	100 Franco	1 141\$77	1 160\$24
Madrid ...	100 Peseta	—\$—	—\$—
Madrid ...	100 Peseta	43\$49	44\$35

«Clearings»

Berlim (Rep. Dem. Alemã) ...	1 Mark	—\$—	—\$—
Budapest ...	100 Forint	—\$—	—\$—
Praga ...	100 Coroa	—\$—	—\$—

Inspecção do Comércio Bancário, na Praia, 6 de Abril de 1976. — Pelo inspector, *Luis Alves de Andrade*.

Notas e Moedas Estrangeiras

Cotações de câmbios em 6-4-1976

B.D.I. de 23/3/76

N.º 15/76

Notas		Compra	Venda
Africa do Sul ...	Cruz Novo	21\$23	—\$—
Alemanha ...	Dólares	11\$11	—\$—
América 1 a 2 ...	Dólares	27\$83	—\$—
América 5 a 1000 ...	Rand	28\$31	—\$—
Argentina ...	Peso Novo	—\$—	—\$—
Austria ...	Xe im	1\$51	—\$—
Bélgica ...	Marco	\$675	—\$—
Brasil ...	Franco	—\$—	—\$—
Canadá ...	Dólar	28\$26	—\$—
Dinamarca ...	Coroa	4\$59	—\$—
Espanha ...	Peseta	\$415	—\$—
França ...	Franco	5\$97	—\$—
Holanda ...	Florim	10\$47	—\$—
Inglaterra ...	Libra	54\$33	—\$—
Itália ...	Lira	\$026	—\$—
Marrocos ...	Dirham	—\$—	—\$—
Noruega ...	Coroa	5\$09	—\$—
Suécia ...	Coroa	6\$41	—\$—
Suíça ...	Franco	11\$11	—\$—
Finlândia ...	Markka	7\$34	—\$—
Japão ...	Iéne	\$084	—\$—
C. F. A. ...	Franco	\$10	—\$—
Venezuela ...	Bolivar	6\$07	—\$—

Inspecção do Comércio Bancário, na Praia, 6 de Abril de 1976. — Pelo Inspector, *Luis Alves de Andrade*.

B.D.I. de 24/3/76

N.º 17/76

Praças	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres ...	1 Libra	55\$91	—\$—
New York ...	1 Dólar	29\$79	—\$—
Amsterdão ...	100 Florins	1 074\$03	—\$—
Bruxelas ...	100 Francos	75\$10	—\$—
Copenhague ...	100 Coroa	474\$12	—\$—
Estocolmo ...	100 Coroa	658\$26	—\$—
Frankfort R. F. A. ...	100 Deut Mark	1 135\$23	—\$—
Helsinquia ...	100 Markkas	754\$59	—\$—
Oslo ...	100 Coroa	623\$50	—\$—
Otava ...	1 Dólar	29\$45	—\$—
Paris ...	100 Francos	616\$23	—\$—
Pretória ...	1 Rand	33\$40	—\$—
Roma ...	100 Liras	3\$44	—\$—
Tóquio ...	100 Iene	9\$67	—\$—
Viena ...	100 Xelins	157\$95	—\$—
Zurique ...	100 Francos	1 136\$06	—\$—
Madrid ...	100 Pesetas	—\$—	—\$—

«Clearings»:

Berlim (Rep. Dem. A.) ...	1 Mark	—\$—	—\$—
Budapeste ...	100 Forint	—\$—	—\$—
Praga ...	100 Coroa	—\$—	—\$—

Inspecção do Comércio Bancário, na Praia, 6 de Abril de 1976. — Pelo Inspector, *Luis Alves de Andrade*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção Nacional da Administração Interna

Secretariado Administrativo da Praia

EDITAL N.º 22/76

Alexandre Ramos de Pina, Delegado da Administração Interna, no concelho da Praia.

Tendo António Correia e Silva, solteiro, residente em Achada de Santo António, requerido a este Secretariado Administrativo a concessão de um tracto de terreno, situado dentro do plano de urbanização, medindo 224,70m² ocupado pela sua moradia, na mesma localidade, são convidados os indivíduos que tiverem qualquer reclamação e opôr à concessão referida a fazê-la perante este Secretariado, no prazo de sete dias a contar da publicação no *Boletim Oficial* desta República.

A venda do terreno em questão será feita em hasta pública à porta do Secretariado no dia 19 do corrente, pelas 15,30 horas.

E para constar se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares do costume.

Secretariado Administrativo da Praia, 9 de Abril de 1976. — Pelo Delegado da Administração Interna, *Nºel Martins da Costa*.

(n.º 29)

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Nacional de Finanças

ÉDITOS DE 90 DIAS

Por esta Direcção Nacional correm éditos de 90 dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, nos termos do Decreto com Força de Lei, de 5 de Dezembro de 1910, posto em vigor neste Estado pelo Decreto de 24 de Março de 1911, com a nova redacção que lhe deu o artigo 15.º do Decreto n.º 455/71, de 19 de Outubro e do Decreto 8 818, de 11 de Março de 1923, citando quaisquer interessados que se julguem com direito à pensão, no importe de 2 018\$30, que ficou em dívida pelo falecimento de Arnaldo de França Castro e Moura, que foi 1.º verificador das Alfândegas, aposentado, ocorrido em 16 de Fevereiro de 1976.

A percepção da referida pensão habilitou-se Arnaldo Carlos de Vasconcelos França, Director Geral das Alfândegas, na qualidade de filho do extinto.

Direcção Nacional de Finanças, 1 de Abril de 1976. — O Director Nacional, *Eurico Pinto Monteiro*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SEGUNDO CARTÓRIO

REGIÃO DE SOTAVENTO

CABO VERDE

(SERVIÇO DE NOTARIADO)

A CARGO DO NOTÁRIO, POR SUBSTITUIÇÃO

JORGE RODRIGUES PIRES

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada em trinta e um de Março findo, lavrada neste Cartório a meu cargo, de folhas oito, verso a dez, no livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta, foi celebrada uma escritura de habilitação notarial por óbito de João Lisboa da Costa Santos, de sessenta e três anos de idade, funcionário público, aposentado, natural da freguesia de São Salvador do Mundo, concelho de Santa Catarina, residente que foi nesta cidade e mulher Dona Luiza Gomes Ferreira Santos, de cinquenta e seis anos de idade, doméstica, natural da freguesia de Santíssimo Nome de Jesus, concelho da Praia, residente que foi na Travessa da Paz, cinco, porta número dois, freguesia dos Prazeres, concelho de Lisboa, falecidos, respectivamente, nos dias seis de Dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco e dezasseis de Janeiro de mil novecentos e setenta e dois.

Mais certifico que, na operada escritura foram declarados únicos herdeiros dos ditos falecidos, seus filhos legítimos Maria de Lourdes Ferreira Santos, casada com Hélio Manuel Ramos Lacerda; Fausto Ferreira Santos, casado com Maria Isabel Araújo Abreu; António Pedro Ferreira Santos, casado com Maria de Fátima dos Reis Silva; Maria da Luz Ferreira Santos, solteira; Carlos Alberto Ferreira Santos, casado com Maria de Fátima Abreu Costa; Adriano Ferreira Santos, solteiro; João Maria Ferreira Santos, solteiro; e Manuel Pedro Ferreira Lisboa Santos, solteiro, todos naturais da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia.

Está conforme.

Passada na Cidade da Praia e Segundo, Cartório, aos sete dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e setenta e seis. — O Notário do Segundo Cartório, por substituição, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art. 18.º 1	25\$00
Art. 18.º 2	10\$00
Art. 25.º 1 b)	35\$00
Soma	70\$00
Cofre Geral de Justiça	7\$00
Taxa de reembolso	10\$00
Selos	20\$00

Total ... 98\$00 (São:—Noventa

e oito escudos). Conferida por *J. R. Pires*. Registrada sob o n.º 42/76.

(n.º 30)